

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10580/006.700/94-50

JMS

Sessão de : 22 de setembro de 1995

ACORDAO NR. 103-16.664

Recurso nr: 04.755 - IRPF - EXS: 1988 a 1992

Recorrente : WALDEMAR MARQUES DA SILVA

Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA

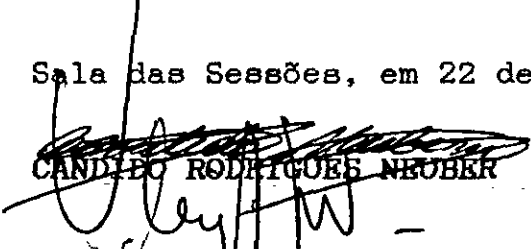
LANCAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCÍCIOS DE 1988
A 1991 - Na confirmação do lançamento matriz
confirma-se pertinente decorrente

É indevida a incidência da TRD no período de
fevereiro a julho de 1991.

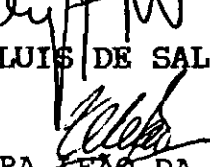
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por WALDEMAR MARQUES DA SILVA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento
parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fe-
vereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1995


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM: UBIRAJARA LEÃO DA SILVA
SESSÃO DE: 20 OUT 1995

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Márcio Machado Caldeira,
Maria Ilca Castro Lemos Diniz e Vilson Biadola. Ausentes os
Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto e Edvaldo Pereira de
Brito.



PROCESSO Nº 10580/006.700/94-50

2.

Recurso n.4755

Acórdão nº 103-16.664

Recorrente:Waldemar Marques da Silva

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmago da vertente questão a exigência se reporta ao IRPF dos exercícios de 1988 a 1992.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recursante, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO Nº 103-16.664

PROCESSO Nº 10580/006.700/94-50

3.

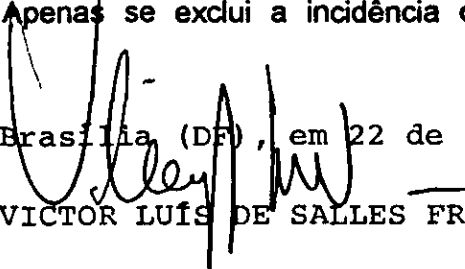
Relator: Victor Luis de Salles Freire

VOTO

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No parágrafo de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do acórdão n. 103 -16.611 que, no âmbito do lançamento maior sob discussão entendeu de confirmá-lo, por igual fica confirmado este decorrente.

Apenas se exclui a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.


Brasília (DF), em 22 de setembro de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

